



ANTIGO ESTATUTO

CAPÍTULO I - Denominação, constituição, sede e foro, natureza, jurisdição, duração e fins.

Art. 1º - O Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo – SIEMESP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, fundado em 09.02.90, com sede e foro em São Paulo-SP, é a Organização Sindical Representativa da Categoria Profissional dos Executores de Metrologia, Ativos e Inativos, com jurisdição na base territorial do Estado, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

Art. 2º - O SIEMESP tem as seguintes finalidades:

- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus associados, em juízo ou fora dele;
- b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e da Categoria Profissional representada;
- c) dar assistência aos seus associados e a Categoria Profissional nas questões que envolvam seus interesses econômicos, sociais e jurídico-funcionais através de assessoria específica;
- d) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da Categoria Profissional representada em todos os seus aspectos, especialmente os de natureza salarial e os relativos as condições de trabalho;
- e) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e da Categoria Profissional;
- f) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de Executores de Metrologia;
- g) estabelecer intercâmbio, colaboração, solidariedade e ações comuns com as demais Organizações Sindicais de Trabalhadores, especialmente, com as representativas de outros segmentos de funcionalismo público, inclusive ao nível da União;
- h) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, técnica, social ou econômica de interesse dos Executores de Metrologia, dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores em geral;
- i) contribuir para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos Executores de Metrologia e dos Trabalhadores em geral com o Estado e a União;
- j) participar das negociações coletivas de trabalho relativas a Categoria Profissional representada, visando à celebração de contratos de trabalho;
- k) instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes;
- l) propugnar pela adoção obrigatória do princípio de mérito, como forma de promoção, dentro do quadro funcional dos Executores de Metrologia, bem como no preenchimento dos cargos de carreira.

CAPÍTULO II - Da Organização – Disposições Gerais

Art. 3º - São Órgãos do SIEMESP:

I - a Assembléia Geral

II - o Conselho Técnico da Política Metrológica

III - a Diretoria

IV - o Conselho Fiscal

V – as Representações Sindicais

Parágrafo 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo dos Órgãos do Sindicato.

Parágrafo 2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos Órgãos do Sindicato.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o Órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, e é constituída de todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias e que a ela compareçam pessoalmente.

Art. 5º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) eleger por escrutínio secreto os delegados representantes junto ao Órgão Sindical Superior;
- b) alterar o Estatuto através de convocação específica, aprovada pelo Conselho Técnico da Política Metrológica;
- c) fixar a contribuição constitucional da Categoria Profissional;
- d) fixar a mensalidade do associado;
- e) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;



ANTIGO ESTATUTO

- f) aprovar o relatório anual com prestação de contas da Diretoria, que se fará acompanhar de parecer do Conselho Fiscal, bem como, o plano anual de aplicação do orçamento para o exercício seguinte;
- g) decidir em instância final, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- h) aprovar planos de ação da Diretoria;
- i) conhecer as comunicações de renúncia de membros da Diretoria;
- j) decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- k) apreciar decisões da Diretoria, que dependam de seu referendo;
- l) decidir sobre assuntos de interesse relevante da Categoria Profissional, por convocação do Conselho Técnico da Política Metrológica, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 10% (dez por cento) dos associados;
- m) decidir em grau de recurso sobre exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação;
- n) decidir sobre as operações a qualquer título, que envolvam bens patrimoniais de valores superiores a 50(cinquenta) PNS, com a prévia aprovação do Conselho Técnico da Política Metrológica;
- o) decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da Entidade, após a devida convocação e deliberação do Conselho Técnico da Política Metrológica;
- p) aprovar o regulamento administrativo da Entidade e os regimentos das eleições para os cargos eletivos, observados os requisitos mínimos do presente Estatuto;
- q) aprovar os regulamentos de ética profissional, elaborados pelo Conselho Técnico da Política Metrológica.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) no mês de novembro, para aprovar o plano anual de aplicação do orçamento para o exercício seguinte e no mês de março, para aprovar as contas do exercício findo;
- b) anualmente, dentro dos 90(noventa) dias anteriores a data-base da Categoria Profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- c) dentro de 90 (noventa) dias anteriores a expiração dos respectivos mandatos, para eleição dos Delegados representantes junto ao Órgão Sindical Superior.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação:

- a) de dois terços do Conselho Técnico da Política Metrológica;
- b) da maioria simples da Diretoria;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) de 10%(dez por cento) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 8º - Convocar-se-á a Assembléia Geral por edital distribuído a todos os órgãos públicos que tenham pelo menos um sindicalizado, contendo a ordem do dia, com antecedência mínima de três dias para a Ordinária.

Art. 9º - A abertura da Assembléia Geral dar-se-á:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, depois de decorrido um intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 10º - A Assembléia, quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria ou de seu Presidente, indicará, no ato, sócios para presidi-la e secretariá-la.

SEÇÃO II - Do Conselho Técnico da Política Metrológica

Art. 11º - O Conselho Técnico da Política Metrológica é composto por 06 (seis) Agentes Fiscais Metrológicos titulares e 03 (três) suplentes, eleitos diretamente dentre os Agentes Fiscais Metrológicos do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica terminará um ano após o término do mandato dos membros da Diretoria.

Art. 12º - Ao Conselho Técnico da Política Metrológica compete:



ANTIGO ESTATUTO

- a) conhecer as reivindicações e sugestões dos associados e da Categoria Profissional, para transmiti-la aos Órgãos competentes, objetivando o seu atendimento;
- b) resolver os casos omissos deste Estatuto, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- c) elaborar o regimento das eleições;
- d) autorizar operações patrimoniais a qualquer título, de valor superior a 21(vinte e um) PNS até o limite de 50 (cinquenta) PNS;
- e) referendar normas indicadas pela Diretoria nas vacâncias de cargos da mesma;
- f) apreciar, avaliar e emitir pareceres sobre as decisões política-administrativas da Diretoria;
- g) elaborar regimentos de ética profissional na execução da metrologia, por solicitação dos segmentos da Categoria, aprovada em Assembléia Geral;
- h) aprovar ou rejeitar propostas de alteração do presente Estatuto;
- i) eleger entre si, em sua primeira reunião, o Presidente do Órgão, e a ordem de substituição de preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

SEÇÃO III - Da Diretoria

Art. 13º - São membros da Diretoria:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 14º - Ressalvadas as competências privativas dos demais Órgãos, cabe a Diretoria a administração e representação do Sindicato e, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal;
- b) propor a Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- c) propor a Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- d) elaborar e executar o seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante a sua execução;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal, até o vigésimo dia do mês de fevereiro, o relatório anual de atividades com a prestação de contas;
- h) convocar eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- i) elaborar e propor à Assembléia Geral, as alterações do Regulamento Administrativo da Entidade;
- j) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos uma vez por trimestre, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - Nas reuniões de Diretoria, as deliberações serão adotadas pela maioria de votos, desde que presente a maioria de seus membros.

Art. 17º - Em caso de impedimento temporário de um Diretor, e ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou o preenchimento da vaga dar-se-á pelo Diretor imediato da relação constante no Art. 13º.

Art. 18º - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a um terço das reuniões consecutivas.

Art. 19º - A Diretoria poderá instalar os Departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) titulares, e 2(dois) suplentes, eleitos diretamente com a Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal, dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora,



ANTIGO ESTATUTO

vistorias e exames contábeis, e inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.

Art. 22º - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si, o Presidente do Órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 23º - O conselho Fiscal somente se reunirá com a presença dos titulares ou, na sua falta, dos suplentes.

SEÇÃO V - Das Representações Sindicais

Art. 24º - As Representações Sindicais a serem instaladas, em qualquer local onde se executem atividades metrológicas, serão compostas de 2 (dois) membros, sendo um Presidente, e um Secretário, eleitos diretamente pela categoria local.

Art. 25º - Às Representações Sindicais compete:

- a) promover o levantamento e o estudo das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as proposições resultantes aos Órgãos competentes;
- b) promover reuniões, encontros e debates no âmbito de suas jurisdições, com objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas da categoria;
- c) criar comissões setoriais, dentro de suas jurisdições.

Art. 26º - O mandato dos membros das Representações Sindicais e das Comissões setoriais, será simultâneo ao da Diretoria, podendo se iniciar a qualquer tempo, em sua formação.

SEÇÃO VI - Do Congresso dos Agentes Fiscais Metrológicos

Art. 27º - A Diretoria em exercício poderá convocar e preparar congressos dos Executores de Metrologia e Qualidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Os congressos referidos neste Artigo destinam-se a promover a mobilização geral da Categoria Profissional para uma reunião de caráter unificador de forças e deliberar acerca dos rumos do Sindicato e da luta dos Executores Metrológicos, de acordo com as variações conjunturais do contexto sócio-econômico do País e das ações do Governo Estadual e Federal.

Parágrafo 2º - As plataformas e planos de lutas aprovadas nos Congressos, incorporar-se-ão ao plano de ação da Diretoria em exercício, desde que aprovadas pelo Conselho Técnico da Política Metrológica.

CAPÍTULO III - Dos Associados - Direitos e Deveres

Art. 28º - Poderão associar-se ao Sindicato todos os executores de atividades metrológicas, ativos e inativos, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Os executores mencionados neste Artigo, investem-se na condição de associados do Sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 29º - O Sindicato assegurará aos associados em dia com contribuições estatutárias:

- a) participar das Assembléias Gerais, se filiado a pelo menos 3 (três) meses;
- b) votar e ser votado, se filiado a pelo menos 12 (doze) meses;
- c) ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- d) defender-se nos processos disciplinares internos;
- e) requerer, na forma da alínea “d” do Artigo 7º, a convocação de Assembléia Geral;
- f) representar, por escrito, perante os Órgãos da Administração Sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da Categoria Profissional ou que seja, do interesse desta ou do quadro social;
- g) utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- h) gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

Art. 30º - São deveres do Associado:

- a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- b) cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos Órgãos e autoridades internas competentes;
- c) manter elevado.. espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da Categoria Profissional e os trabalhadores em geral, participar das reuniões e atividades;
- d) zelar pelo patrimônio do Sindicato.



ANTIGO ESTATUTO

Art. 31º - As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da Entidade.

Art. 32º - O Executor de Metrologia é o elemento que trabalha em entidades públicas do Estado de São Paulo, na qualidade de servidor ou funcionário, preparado para o exercício das funções metrológicas e auxiliares.

Art. 33º - No âmbito da metrologia legal, o exercício do cargo técnico do INMETRO, ou em seu Órgão delegado, IPEM-SP, só terá legitimidade se o executante possuir diploma de curso correspondente (Art.29º do Decreto Lei nº 240/67, ratificado pelo item 4.1 alínea "i" e item 43 da Resolução 11/88, do CONMETRO).

CAPÍTULO IV -

Art. 34º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico da Política Metrológica e das Repartições Sindicais, serão eleitos por voto não vinculado, direto e secreto, vedado o voto por procuração, em eleição realizada no mês de novembro regulamentada e convocada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O direito de voto ao Conselho Técnico da Política Metrológica será dado apenas aos Agentes Fiscais Metrológicos.

Art. 35º - O pedido de inscrição da Chapa deve ser feito até 30 (trinta) dias antes das eleições e seus componentes não poderão estar exercendo ou vir a exercer cargo demissível "ad Natum".

Art. 36º - A apuração dos votos será feita perante Assembléia Geral de Apuração, sendo eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos, sendo empossada pelo Presidente ou pela Comissão de Apuração na primeira quinzena do mês de março do exercício seguinte em dia e hora a ser definido em fevereiro do mesmo exercício pela Comissão de Apuração.

Art. 37º - As demais regulamentações das eleições constarão de Regimento Próprio.

CAPÍTULO V - Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 38º - Constituem receitas do Sindicato:

- a) a contribuição estabelecida no Art. 8º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) a contribuição prevista em Lei, a que se refere o Art. 8º, IV "in fine" da Constituição da República do Brasil;
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) a renda proveniente de empreendimentos de atividades e serviços.

Art. 39º - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e qualquer bens de valores adventícios.

Art. 40º - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único - as contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 41º - O Sistema de Registro Contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira, bem como, a identificação especificada do Patrimônio Social.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, considera-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 42º - Na hipótese de dissolução, o Patrimônio do Sindicato será doado a entidades assistenciais ou sindicais.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Art. 43º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição nos mesmos cargos.

Art. 44º - O mandato do Conselho Técnico da Política Metrológica será de 3 (três) anos, podendo haver a reeleição de qualquer um de seus membros.



ANTIGO ESTATUTO

Art. 45º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação, será publicado no Diário Oficial do Estado, por extrato, será transcrito no livro próprio da Secretaria do Sindicato, levado a registro no Cartório competente e no Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VII

Art. 46º - São considerados Sócios Fundadores os que subscreveram a Ata da Assembléia de Fundação do Sindicato em 09.02.1990.

Art. 47º - A Diretoria Provisória e o Conselho Técnico, eleitos por esta Assembléia Geral de Fundação, deverá encaminhar imediatamente, o presente Estatuto para os devidos registros, conforme Art. 45º e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da homologação do registro, no Cartório competente e no Ministério do Trabalho, convocará Assembléia Geral para definir as eleições.

Parágrafo Único - Compete também a Diretoria Provisória, no interregno que vai até as eleições gerais, responder plenamente pelo Sindicato na forma deste Estatuto, nada impedindo de concorrer às próximas eleições.